



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 231/2015

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Aprova *“ad referendum”* a criação do Grupo de Trabalho (GT) Segurança de Barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842/96 do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o rompimento do dique de contenção da lagoa da Companhia Paraibuna de Metais em Juiz de Fora/MG, contaminando os Rios Paraibuna e Paraíba do Sul com metais pesados em 1977;

Considerando o vazamento da Companhia Paraibuna de Metais, com o rompimento de um dique de contenção de rejeitos no Rio Paraibuna, que carregou resíduos de metais pesados (cromo e cádmio) e outras substâncias tóxicas, contaminando o Rio Paraíba do Sul desde a confluência com o Paraibuna até a foz em 1982;

Considerando o acidente rodoviário em que um caminhão despejou 30 mil litros de ácido sulfúrico no Rio Piabanha em 1984;

Considerando o vazamento de óleo ascarel diluído em 3000 litros de água utilizada para apagar o incêndio de transformadores na Thyssen Fundições em 1988;

Considerando o acidente com um caminhão tanque de metanol que despejou o produto no rio, na altura de Barra do Piraí em 1989;

Considerando o rompimento do dique de contenção da lagoa de rejeitos da Companhia de Papel Cataguases, em Cataguases/MG, contaminando os rios Pomba e Paraíba do Sul com o “licor negro” altamente alcalino proveniente dos processos de fabricação do papel em 2003. Estima-se que vazaram mais de 20 milhões de litros de soda cáustica no Rio Pomba;



Considerando que em 2006 e 2007 acidentes de menores proporções ocorreram sob a responsabilidade da mesma indústria;

Considerando o rompimento do dique de contenção de bauxita da Mineradora Rio Pomba em Mirai/MG, contaminando os rios Fubá, Muriaé e Paraíba do Sul nos anos de 2006 e 2007;

Considerando o vazamento de cerca de oito mil litros do produto químico *endosulfan*, causado pela empresa Servatis S.A., que atingiu o rio Pirapetinga, afluente do rio Paraíba do Sul, resultando na grande mortandade de peixe ao longo de mais de 400 quilômetros na bacia em 2008;

Considerando o rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, ocorrido 5 de novembro do corrente ano no distrito de Mariana/MG que provocou uma onda de lama que afetou diversas cidades do estado de Minas Gerais;

Considerando a existência de 16 (dezesesseis) barragens de rejeitos já identificadas no Produto RP6 do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul que está sendo revisado, e a existência de barragens do setor elétrico identificadas no Estudo Avaliação Ambiental Integrada (AAI) deste Comitê;

Considerando a necessidade de catalogar as demais barragens para outros tipos de usos (abastecimento, irrigação e dessedentação animal) localizadas na Bacia do Rio Paraíba do Sul; e

Considerando o Artigo 10, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP, que dispõe sobre a competência da Diretoria Colegiada do Comitê para decidir *ad referendum*, sobre os casos de urgência ou inadiáveis.

Considerando a Resolução ANA nº 91 de 2 de abril de 2012..

DELIBERA:

Art.1º Aprovar, “*ad referendum*” da plenária, a criação do Grupo de Trabalho (GT) Segurança de Barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.



Art.2º O GT Segurança de Barragens tem como objetivos:

I – Acompanhar o Plano de Segurança de Barragem feito pelo governo federal através da Agência Nacional de Águas – ANA e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – Realizar levantamento de todas as barragens situadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para criação de Banco de Dados.

III – A prevenção de novas ocorrências e melhorias na segurança;

IV – Elaborar proposta de programa de parceria entre Governo Federal, Governos Estaduais, Empreendedores, tendo os Comitês de Bacias como agente integrador destes entes.

Parágrafo Único. O banco de dados deverá conter as seguintes informações das barragens: empreendedor, município, UF, nome da estrutura, latitude, material armazenado, classificação/tipologia da atividade e a fonte de pesquisa.

Art. 3º - O GT Segurança e Barragens tem como competências, não conflitantes e sim complementares às competências previstas à ANA, ANEEL, DNPM e CNRH pela legislação sobre Segurança de Barragens:

I - Inspeções com fim específico de verificar uma anomalia considerada grave;

II – Verificar dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem;

III – avaliar a probabilidade da ocorrência de um acidente;



IV – verificar qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa vir a afetar a segurança da barragem, tanto a curto como a longo prazo.

V – Verificar o tamanho ou amplitude da anomalia; e

VI – Identificar a gradação do perigo à barragem decorrente da identificação de determinada anomalia.

VII – Propor a criação de um Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes definindo o conteúdo mínimo que este sistema deverá ter a ser incluído no Plano de Aplicações Plurianuais do CEIVAP – PAP e contratado pela AGEVAP.

Parágrafo primeiro: estas inspeções devem ser executadas para avaliar as condições físicas das partes integrantes da barragem e visam a identificar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança.

Parágrafo Segundo: os dados levantados deverão ser em conformidade com legislação específica editada pelo CNRH e ANA.

Art. 3º O GT Segurança de Barragens será composto por:

I – 3 (três) representantes da Diretoria do CEIVAP;

II – 1 (um) representante da ANA;

III – 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE/SP;

IV – 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA/RJ;

V – 1 (um) representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAMMG;



VI – 6 (seis) representantes dos usuários, sendo: 2(dois) do estado de São Paulo, 2(dois) do estado do Rio de Janeiro e 2(dois) do estado de Minas Gerais;

VII – 6 (seis) representantes do poder público municipal, sendo: 2 (dois) do estado de São Paulo, 2 (dois) do estado do Rio de Janeiro e 2 (dois) do estado de Minas Gerais;

VIII – 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo: 1 (um) do estado de São Paulo, 1 (um) do estado do Rio de Janeiro e 1 (um) do estado de Minas Gerais;

IX – 3 (três) representantes da Defesa Civil, sendo um de cada estado – SP/MG/RJ;

X– 2 (dois) representantes de instituições técnicas e/ou de ensino.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Resende, 17 de novembro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
ANDRÉ CORRÊA
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
RUTNEI MORATO ERICA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP